



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.425, DE 4 DEZEMBRO DE 2019

Oficializa o evento FENACAN como Patrimônio Cultural, Social e Econômico de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica oficializado o evento FENACAN – Feira Nacional da Cana-de-açúcar, Rapadura, Sonho e Arroz, instituída pela Lei n.º 8.374, de 9 de agosto de 2019, como Patrimônio Cultural, Social e Econômico no Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser realizado no Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser realizado no mês de agosto de cada ano, com sua inclusão ao Calendário de Eventos do Município.

Art. 2.º Para a organização do evento, a realização será de autonomia da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, podendo realizar parcerias com Entidades Governamentais, não governamentais e privadas.

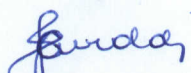
Art. 3.º É vedada a alteração da nomenclatura do evento.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 4 de dezembro de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças